

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 20/04/2012

LEI Nº 2791, DE 05 DE JANEIRO DE 1993

(Regulamentada pelos Decretos nº ~~4922/1993~~, nº ~~5018/1993~~ nº ~~9717/2012~~)

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

ARANALDO SCHMITT JÚNIOR, Prefeito Municipal de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal de Itajaí votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença de três (03) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.~~

~~§ 1º Os direitos e vantagens serão os do cargo em comissão, se o comissionamento abranger cinco (5) anos ininterruptos no mesmo cargo.~~

~~§ 2º Não fará jus à licença prêmio o servidor que no quinquênio correspondente tiver:~~

- ~~I - sofrido pena de suspensão, oriunda de processo administrativo irrecorrível;~~
- ~~II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de dez (10) dias, consecutivos ou não;~~
- ~~III - estar em gozo de licença:~~

~~a) para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família por prazo superior a setenta e cinco (75) dias, consecutivos ou não;~~

~~b) para tratar de interesses particulares, por qualquer prazo;~~

~~c) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de sessenta (60) dias, consecutivos ou não.~~

Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que requerer, conceder-se-á licença-prêmio de três meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

§ 1º. Não fará jus à licença-prêmio o servidor que no quinquênio correspondente tiver:

I - sofrido pena de suspensão após processo administrativo transitado em julgado;

II - faltado ao serviço injustificadamente por mais de dez (10) dias, consecutivos ou não;

III - se afastado do serviço por licença:

a) para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família por prazo superior a setenta e cinco (75)

dias, consecutivos ou não;

b) para tratar de interesses particulares, por qualquer prazo;

c) por motivo do afastamento do cônjuge, quando servidor, por mais de sessenta (60) dias, consecutivos ou não.

§ 2º. A licença-prêmio será gozada no seu todo, ficando facultado ao servidor a conversão em abono pecuniário de um terço (1/3), cujo pagamento da conversão deverá ser efetuado no início da licença, e proibida a suspensão da mesma após publicação do ato, que trará as datas de início e término da mesma. (Redação dada pela Lei nº 3773/2002)

~~Art. 2º~~ A licença-prêmio será gozada no seu todo, ficando facultado ao servidor a conversão em abono pecuniário de um terço (1/3) da licença.

Art. 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo disciplinará as demais condições para concessão, usufruto e conversão da licença-prêmio. (Redação dada pela Lei nº 3773/2002)

§ único - O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser exercitado, e sua concessão dependerá de ato próprio do Prefeito Municipal, que poderá retardá-la pelo prazo máximo de três (3) meses, levando-se em conta a necessidade do serviço ou interesse público, obedecendo, neste caso, a organização de uma escala.

~~Art. 3º~~ Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o período de licença-prêmio que o funcionário não houver gozado, excetuando-se o período convertido em abono pecuniário. (Revogado pela Lei nº 3773/2002)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei nº 1.999, de 30 de setembro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, 05 DE JANEIRO DE 1993.

ARNALDO SCHMITT JÚNIOR
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2008

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE